

REGIMENTO INTERNO

9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIJUCAS/SC

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Tijucas, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde (CNS), doravante denominada 9ª Conferência Municipal de Saúde de Tijucas/SC, convocada por Decreto do Poder Executivo Municipal, tem por objetivos:

I – Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;

II – Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade, garantindo a saúde como direito humano, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990;

III – Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade acerca da saúde como direito constitucional e da defesa do SUS;

IV – Garantir a relevância da participação popular e do controle social no SUS, assegurando ampla representação da sociedade nas etapas da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

V – Avaliar a situação de saúde do município, elaborar propostas que atendam às necessidades da população e definir diretrizes para subsidiar os instrumentos de planejamento do SUS;

VI – Fortalecer a mobilização permanente da sociedade em defesa dos direitos sociais e da democratização do Estado, especialmente nas políticas públicas de saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Tijucas/SC terá como tema central:

“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil.”

§1º Os eixos temáticos da Conferência serão:

I – Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III – Os desafios do SUS frente às emergências climáticas e à justiça socioambiental;

IV – Modelos de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

§2º O tema será debatido em palestra de abertura, organizada pela Comissão Organizadora, assegurando ampla participação dos presentes.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS

Art. 3º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Tijucas/SC será realizada em etapa municipal única, na qual serão debatidos o tema central e os eixos temáticos constantes neste regimento.

§1º Os debates serão conduzidos com base no Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS).

§2º Será elaborado Relatório Final da Conferência Municipal, contendo propostas municipais, estaduais e nacionais, a ser encaminhado à Comissão Organizadora Estadual.

§3º Será assegurada a paridade entre os segmentos, conforme Resolução CNS nº 453/2012 e Lei nº 8.142/1990.

Art. 4º As deliberações da Conferência Municipal serão objeto de monitoramento pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Na Conferência Municipal serão elaboradas propostas de abrangência municipal, estadual e nacional, observados os limites estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 6º A responsabilidade pela realização da Conferência será da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Tijucas, com apoio de entidades e instituições parceiras.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 7º A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas e elaborar Relatório Final.

§1º A Conferência contará com:

I – Coordenador(a): responsável por conduzir os trabalhos da Conferência, garantir o cumprimento deste Regimento, organizar as falas dos participantes e assegurar o adequado andamento das atividades e do tempo destinado aos debates. Será o presidente do conselho municipal de saúde representado pela secretária municipal de saúde

II – Relator(a): responsável por registrar as principais discussões realizadas durante a Conferência, sistematizar as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e encaminhá-las para apreciação da Plenária Final será o suplente da secretária de saúde no conselho municipal de saúde.

§2º A divulgação será ampla e a participação aberta à população através da inscrição pelo link: <https://forms.gle/pq8NDnwiCtsF7GWMA>

§3º A escolha para os Grupos de Trabalho serão realizadas no ato da inscrição, porém, caso não exista número suficiente de pessoas em cada grupo, o Coordenador fará a redistribuição no momento da Conferência.

§4º As propostas aprovadas integrarão o Relatório Final da Conferência.

§4º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será responsável pelo envio do Relatório Final à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 8º Na Conferência Municipal serão eleitos os delegados que representarão o município na Etapa Estadual, respeitando a paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 9º O quantitativo de delegados obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Regimento da Conferência Estadual de Saúde.

Art. 10º A composição das vagas observará o disposto no Regimento da Conferência Estadual de Saúde.

I- Municípios de 50.001 a 200 mil habitantes – 08 delegados/as;

II – 50% de representantes dos usuários;

III – 25% de representantes dos trabalhadores da saúde;

IV – 25% de representantes dos gestores e prestadores de serviços.

§1º Não havendo consenso entre os segmentos, haverá votação interna.

§2º Persistindo empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§3º É vedada a inscrição de gestores em vagas destinadas aos usuários ou trabalhadores.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 11º Serão instâncias deliberativas da Conferência:

I – Plenária de Abertura;

II – Grupos de Trabalho;

III – Plenária Final.

§1º A Plenária de Abertura deliberará sobre o Regulamento da Conferência.

§2º Os Grupos de Trabalho discutirão os eixos temáticos e formularão propostas.

§3º A Plenária Final apreciará e deliberará sobre as propostas e moções apresentadas.

§4º A Plenária Final terá uma Mesa Diretora composta: Coordenador, Relator e Membros de Apoio de forma a conduzir de forma isenta e objetiva os trabalhos, mantendo a ordem no recinto da sessão;

Art. 12º Cada eixo temático da 9ª Conferência Municipal de Saúde contará com número específico de delegados(as) (25% de participantes de cada eixo), os quais terão direito à voz e voto durante os processos deliberativos e de aprovação das propostas na Plenária Final.

§1º Os delegados(as) dos respectivos eixos serão escolhidos internamente em cada Grupo de Trabalho, observando-se os critérios de paridade previstos na Resolução CNS nº 453/2012.

§2º Somente os delegados(as) devidamente credenciados e vinculados ao respectivo eixo temático poderão participar da votação e deliberação das propostas elaboradas na Plenária Final.

§3º Os delegados(as) escolhidos em cada eixo poderão candidatar-se para representação do município nas etapas subsequentes da Conferência de Saúde, conforme critérios estabelecidos neste Regimento e pela Comissão Organizadora.

§4º Os demais participantes da comunidade, convidados e observadores terão assegurado o direito à participação nos debates, manifestações e acompanhamento das atividades da Conferência, sem direito a voto nas deliberações das propostas.

§5º O Relatório Final aprovado será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 13º A apreciação e votação das propostas na Plenária Final terá o seguinte encaminhamento:

I- O Coordenador procederá à leitura da proposta de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados e discutidos;

II - As propostas de conteúdo antagônico, bem como as propostas semelhantes, deverão ser destacadas pela Relatoria Geral;

III - A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos(as) Delegados(as) titulares presentes na Plenária Final.

Art 14º As intervenções terão precedência na seguinte ordem:

I - Questão de esclarecimento: será utilizada para pedir explicações ou detalhes sobre o que foi dito ou está em votação, com o objetivo de garantir que todos compreendam claramente, evitando mal entendidos;

II - Questão de ordem: será utilizada quando algo estiver em desacordo com o presente Regimento Interno, visando corrigir a falha e garantir o cumprimento deste instrumento;

III - Questão de encaminhamento: será utilizada para sugerir como a Plenária deverá prosseguir ou para propor uma forma de encaminhar uma decisão, contribuindo para a condução dos trabalhos.

IV - Destaque: proposição de alteração pontual em uma proposta, sem modificar sua essência, com o objetivo de aprimorar, corrigir ou ajustar o texto original.

Parágrafo 1º Para que a matéria em regime de votação seja esclarecida será garantida novamente uma manifestação contrária e uma favorável, cabendo à mesa acatar ou não os esclarecimentos.

Parágrafo 2º A Mesa Diretora observará o tempo de 02 (dois) minutos para cada manifestação, sendo um total de no máximo seis manifestações por proposta.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 14º A Conferência será aberta ao público, mediante inscrição prévia ou realizada no local do evento.

Art. 15º Poderão participar:

I – Representantes de órgãos e instituições públicas e privadas;

II – Trabalhadores da saúde;

III – Usuários do SUS;

IV – Movimentos sociais e entidades civis organizadas;

V – Convidados.

Art. 16º Os participantes com deficiência ou necessidades específicas deverão comunicar previamente à Comissão Organizadora para garantia das condições adequadas de participação.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17º As despesas com a realização da Conferência serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Tijucas.

§1º O Coffe Breack será fornecido no período da manhã e à tarde na programação oficial do evento.

§2º O deslocamento dos participantes até o local do evento será de responsabilidade de cada inscrito.

§3º O município poderá custear o deslocamento dos delegados eleitos para as etapas subsequentes, conforme disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Tijucas/SC.

Tijucas/SC, 11 de Junho de 2026.

Margareth Cadore
Presidente do Conselho Municipal de Saúde